

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 17/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 17/2016

Projeto de Lei nº 14/2016

Dispõe sobre abetura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.896.000,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 14/2016, que dispõe sobre abetura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.896.000,00.

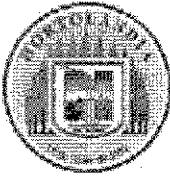
Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder, por meio da Mensagem nº 10/2016, alega que a abertura do crédito suplementar ora solicitado encontra respaldo no Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e se faz necessário na Secretaria Municipal de Segurança tendo em vista a transferência de recursos financeiros do Governo do Federal (SENASP) no qual contempla o convênio Expansão do Sistema de Vídeo Monitoramento no Município de Hortolândia. Os créditos serão oriundos de excesso de arrecadação previsto no exercício, objetivando a necessidade da expansão do sistema de vídeo monitoramento utilizado pela Secretaria de Segurança.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 23 de fevereiro de 2016, com publicação da sua ementa na mesma data de 23 de fevereiro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo; em obediência ao inciso

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-520

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

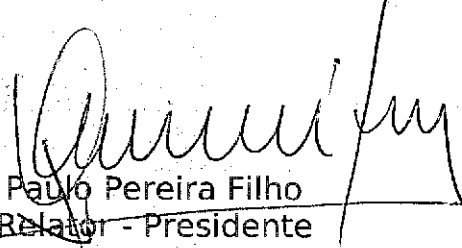
PARECER CJR Nº 17/2016 fls. 2/2

II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 14/2016.

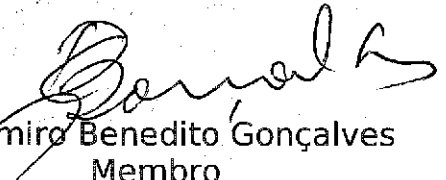
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2016.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanázio Bueno  
Membro